|  |
| --- |
| MODELO 02 |
| TERMO DE AUDIÊNCIA – TRANSAÇÃO PENALPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA À VÍTIMA OU AOS SEUS DEPENDENTES |

|  |
| --- |
| C:\Users\locp\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\2I9IH3OL\1379189802_Warning.png  **ATENÇÃO!!!** |
| C:\Users\locp\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\2I9IH3OL\1379189802_Warning.png O texto do termo de audiência deve ser adaptado, na parte recuada, de acordo com o tipo de destinatário:  - Opção 01: vítima capaz;  - Opção 02: vítima incapaz;  - Opção 03: dependente(s) capaz(es);  - Opção 04: dependente(s) incapaz(es).  C:\Users\locp\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\2I9IH3OL\1379189802_Warning.png O texto do termo de audiência deve ser adaptado em seu cabeçalho e assinaturas, com a finalidade de constar o nome e assinatura do representante se a vítima ou dependente é incapaz.  C:\Users\locp\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\2I9IH3OL\1379189802_Warning.png **NÃO CONFUNDIR** a **TRANSAÇÃO PENAL** em que é imposta medida alternativa de prestação pecuniária com **ACORDO DE COMPOSIÇÃO CIVIL** em que se convenciona o pagamento à vítima ou aos seus dependentes. São institutos diversos. |

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA / FORO**

**VARA / JUIZADO**

ENDEREÇO E TELEFONE

**AUDIÊNCIA PRELIMINAR**

***DATA: 27/2/2015***

***HORÁRIO: \_\_\_:\_\_\_ horas.***

***AUTOS Nº:***

***AUTORA(A) DO FATO: RG Nº***

***ADVOGADO(A): OAB/PR Nº***

***VÍTIMA(S) / DEPENDENTE(S): CPF Nº / CNPJ Nº:***

***REPRESENTANTE (NO CASO DE INCAPAZ): CPF Nº***

***ENDEREÇO:***

***E-MAIL:***

***ADVOGADO(A): OAB/PR Nº***

***PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:***

***JUIZ(A) DE DIREITO:***

Aberta a audiência, apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [do(a) autor(a) do fato e seu(sua) advogado(a)]. Ainda, verificou-se a \_\_\_\_\_\_\_\_ [ausência/presença da(s) vítima(s) / do(s) dependente(s) da vítima / acompanhado(a) de seu representante]. Ocorreu, em seguida, o procedimento abaixo mencionado.

**PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS**

Prejudicada, em razão de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*“Noticia o termo circunstanciado/procedimento investigatório que, em data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_h\_\_\_min, na localidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta Comarca/Foro, o(a) autor(a) do fato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (descrever o fato). Assim agindo, incidiu nas sanções do artigo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .*

*Considerando as informações constantes dos autos e, tendo em vista que o(a) autor(a) do fato preenche os requisitos objetivos e subjetivos do art. 76, § 2º, da Lei Federal nº 9.099/1995, o Ministério Público propõe a aplicação imediata da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro do valor de R$ \_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_ reais) em favor:*

***- OPÇÃO 1 – VÍTIMA CAPAZ***

*da vítima (Nome Completo e nº do CPF ou CNPJ), mediante depósito em conta bancária da vítima (Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_ [Corrente / Poupança] \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Operação \_\_\_).*

***- OPÇÃO 2 – VÍTIMA INCAPAZ***

*da vítima (Nome Completo e nº do CPF ou CNPJ), a qual, por ser incapaz, é representada por (Nome Completo do Representante e nº do CPF), mediante depósito em conta bancária do representante legal da vítima (Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_ [Corrente / Poupança] \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Operação \_\_\_).*

***- OPÇÃO 3 – DEPENDENTE(S) CAPAZ(ES) DA VÍTIMA***

*dos dependentes da vítima (Nome Completo da Vítima), a saber:* ***(a)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima e nº do CPF);* ***(b)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima e nº do CPF);* ***(c)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima e nº do CPF);* ***(d)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima e nº do CPF);* ***(e)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima e nº do CPF); mediante depósito em conta bancária do dependente (Nome do Dependente), (Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_ [Corrente / Poupança] \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Operação \_\_\_).*

***- OPÇÃO 4 – DEPENDENTE(S) INCAPAZ(ES) DA VÍTIMA***

*dos dependentes da vítima (Nome Completo da Vítima), a saber:* ***(a)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima), o qual, por ser incapaz, é representado neste ato por (Nome Completo do Representante e nº do CPF);* ***(b)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima), o qual, por ser incapaz, é representado neste ato por (Nome Completo do Representante e nº do CPF);* ***(c)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima), o qual, por ser incapaz, é representado neste ato por (Nome Completo do Representante e nº do CPF);* ***(d)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima), o qual, por ser incapaz, é representado neste ato por (Nome Completo do Representante e nº do CPF);* ***(e)*** *(Nome Completo do Dependente da Vítima), o qual, por ser incapaz, é representado neste ato por (Nome Completo do Representante e nº do CPF); mediante depósito em conta bancária do representante legal (Nome do Representante do Dependente) do dependente (Nome do Dependente), (Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_ [Corrente / Poupança] \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Operação \_\_\_).*

*O pagamento deverá ser realizado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [em parcela única a ser paga em até a data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_. /* ***OU*** */ em \_\_\_ prestações iguais e consecutivas no montante de R$ \_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_ reais), vencendo a primeira parcela na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e as demais no mesmo dia dos meses seguintes. Caso a data de vencimento recaia em fim de semana ou feriado, fica prorrogado o pagamento até o próximo dia útil.]*

*O valor acima referido deverá ser deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários (art. 45, § 1º, do Código Penal).*

*O(A) autor(a) do fato deverá trazer em Juízo, em até 10 (dez) dias após o(s) pagamento(s), o(s) respectivo(s) comprovante(s), cientificado de que não serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em caixas eletrônicos ou banco 24 horas.*

*Requeiro, caso reste aceita a proposta de apenamento imediato pelo(a) autor(a) do fato, seja homologada a presente transação penal nos termos do art. 76, § 4º, da Lei Federal nº 9.099/1995”.*

**MANIFESTAÇÃO DO(A) AUTOR(A) DO FATO**

A seguir foi o(a) autor(a) do fato esclarecido(a) de que: a transação penal: **(a)** não acarretará reincidência; **(b)** não gerará efeitos civis; **(c)** não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo requisição judicial; **(d)** sua aceitação não importa em reconhecimento da responsabilidade.

Foi ainda esclarecido de que nos próximos 05 (cinco) anos não poderá receber o mesmo benefício, conforme dispõe o art. 76, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/1995.

Após o devido esclarecimento, o(a) autor(a) do fato, com a anuência de seu(sua) defensor(a), **ACEITOU** a proposta apresentada pelo Ministério Público, comprometendo-se a cumpri-la integralmente.

Ficou ainda cientificado que o descumprimento da transação criminal implicará em prosseguimento do feito.

**DECISÃO PELO(A) JUIZ(A) DE DIREITO**

*“Considerando a aceitação pelo(a) autor(a) do fato, na presença de seu(sua) defensor(a), da proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público, aguarde-se o cumprimento da medida.*

*Após cumprida, faça-se a conclusão dos presentes autos para que a transação criminal celebrada seja homologada por sentença, produzindo todos os seus efeitos legais.*

*Em caso de descumprimento, proceda-se igualmente a conclusão destes autos para fins de prosseguimento do feito”.*

**OU**

*“Vistos, etc.*

*Segundo informações fornecidas nesta audiência, em ratificação ao conteúdo do termo circunstanciado, o(a) autor(a) do fato praticou, em tese, a infração penal capitulada no art. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

*O Ministério Público, verificando que o(a) autor(a) do fato preenchia os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 76, §2º, da Lei 9.099/95, ofereceu proposta de Transação Penal, consistente na aplicação de pena restritiva de direitos de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a qual restou aceita pelo(a) autor(a) do fato, na presença de seu defensor (art. 76, § 3º, da Lei 9.099/95).*

*Assim, preenchidos os requisitos legais, com fundamento no § 4º do artigo 76 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais e retroativos à data de sua celebração, a TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes e, em consequência, aplico ao(à) autor(a) do fato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária acima especificada.*

*Caso cumprido o acordo substitutivo do processo, desde logo DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pelo cumprimento da medida alternativa aplicada, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95, utilizado por analogia.*

*Determino, ademais, que a aplicação da medida não conste dos registros criminais do autor do fato, exceto para fins de requisição judicial (artigo 76, §6º, da Lei nº. 9099/95).*

*Fica o(a) autor(a) do fato ciente de que o descumprimento da medida alternativa aplicada ensejará o prosseguimento do feito, conforme alinhada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:*

*HABEAS CORPUS. JUIZADO ESPECIAL. TRANSAÇÃO PENAL. EXIGÊNCIA DO ATO IMPUGNADO DE QUE A HOMOLOGAÇÃO OCORRA SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO PACTUADA: CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DIREITO À HOMOLOGAÇÃO ANTES DO ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES ACERTADAS. POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO OU DE PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. I. Consubstancia constrangimento ilegal a exigência de que a homologação da transação penal ocorra somente depois do adimplemento das condições pactuadas pelas partes. II.* ***A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a transação penal deve ser homologada antes do cumprimento das condições objeto do acordo, ficando ressalvado, no entanto, o retorno ao status quo ante em caso de inadimplemento, dando-se oportunidade ao Ministério Público de requerer a instauração de inquérito ou a propositura de ação penal.*** *Ordem concedida. (STF, HC 88616, Relator(a):  Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006, DJ 27-10-2006 PP-00064 EMENT VOL-02253-03 PP-00505 RTJ VOL-00201-03 PP-01101 RT v. 96, n. 856, 2007, p. 508-512)*

*AÇÃO PENAL. Juizados Especiais Criminais. Transação penal. Art. 76 da Lei nº 9.099/95. Condições não cumpridas. Propositura de ação penal. Possibilidade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário improvido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC.* ***Não fere os preceitos constitucionais a propositura de ação penal em decorrência do não cumprimento das condições estabelecidas em transação penal.*** *(STF, RE 602072 QO-RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 19/11/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010 EMENT VOL-02391-10 PP-02155 LEXSTF v. 32, n. 375, 2010, p. 451-456 RJTJRS v. 45, n. 277, 2010, p. 33-36)*

*HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DESACATO. OFERTA DE TRANSAÇÃO PENAL. ACEITAÇÃO. INADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES. OCORRÊNCIA. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. 1. No âmbito desta Corte, havia se consolidado o entendimento segundo o qual a sentença homologatória da transação penal possuía eficácia de coisa julgada formal e material, o que a tornaria definitiva, razão pela qual não seria possível a posterior instauração ou prosseguimento de ação penal quando o(a) acusado(a) descumpria o acordo homologado judicialmente.* ***2. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do tema, por ocasião da análise do RE 602.072/RS (DJe de 26/2/2010), tendo o Pleno daquela Corte decidido que é possível a propositura de ação penal em decorrência do não cumprimento das condições estabelecidas em transação penal homologada judicialmente, o que ocasionou também a alteração do entendimento dessa Corte de Justiça****. Precedentes. 3. Ordem denegada. (STJ, HC 217.659/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 03/09/2012)*

*RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO N. 12/STJ. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. TRANSAÇÃO PENAL. ART. 76 DA LEI N. 9.099/1995. CONDIÇÕES NÃO CUMPRIDAS. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. POSIÇÃO REAFIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1.* ***É possível a propositura de ação penal em decorrência do não cumprimento das condições estabelecidas em transação penal homologada judicialmente (RE n. 602.072/RS, questão de ordem, repercussão geral, DJe 25/2/2010).*** *2. À vista do decidido pelo Supremo Tribunal Federal - última palavra quando se trata de interpretar a Constituição -, cumpre não só aos juizados especiais e respectivas Turmas recursais como também ao próprio Superior Tribunal de Justiça dar aplicação a tal entendimento, sob pena de se causar verdadeiro tumulto e insegurança na Justiça brasileira. Precedentes da Quinta e da Sexta Turma. 3. Reclamação julgada improcedente. (STJ, Rcl 7.014/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 18/04/2012)*

*Dou esta por publicada e as partes por intimadas em audiência.*

*Registre-se.*

*Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento da medida alternativa.*

*Cumprida a medida alternativa:*

*a) promova a Secretaria as comunicações obrigatórias previstas no Código de Normas;*

*b) remetam-se ao Distribuidor para as baixas necessárias;*

*c) arquivem-se os autos.*

*Em caso de descumprimento da medida alternativa, abra-se vistas ao Ministério Público para eventual oferecimento de denúncia e prosseguimento do feito”.*

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  JUIZ(A) DE DIREITO | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  AUTOR(A) DO FATO | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  DEFENSOR(A) |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  VÍTIMA/DEPENDENTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ADVOGADO(A) |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **VÍTIMA/DEPENDENTE (POR SEU REPRESENTANTE)** | |